



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021 /2026

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, POR MEIO DE FERRAMENTA DIGITAL INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a ampliação do acesso a informações nos canais oficiais de atendimento, orientação e proteção à mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, por meio de ferramenta digital institucional no âmbito do Município de Artur Nogueira.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se ferramenta digital institucional a disponibilização, no sítio eletrônico oficial do Município ou em ambiente digital por ele indicado, de página, área ou seção com conteúdo informativo e de encaminhamento a serviços públicos.

CAPÍTULO II — DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º. São principais objetivos e diretrizes desta Lei:

- I – ampliar o acesso, de forma simples e desburocratizada, a informações sobre direitos das mulheres e formas de enfrentamento à violência;
- II – dar maior visibilidade à rede de proteção e aos canais oficiais de denúncia e atendimento;
- III – incentivar ações de autonomia e inclusão produtiva voltadas às mulheres, quando existentes no Município;
- IV – observar a proteção de dados pessoais, o sigilo e a segurança das usuárias, nos termos da legislação aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

V – promover acessibilidade digital, na forma da regulamentação e das normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO III — DO CONTEÚDO E FUNCIONALIDADES DO SITE

Art. 4º. A ferramenta digital institucional poderá contemplar, entre outros, os seguintes conteúdos e encaminhamentos:

- I – informações sobre direitos das mulheres, tipos de violência e medidas protetivas previstas na legislação;
- II – acesso facilitado a contatos de emergência e canais oficiais, tais como Polícia Militar (190), Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), CVV (188) e outros serviços públicos pertinentes;
- III – orientação sobre como registrar ocorrência e como acessar canais oficiais, inclusive eletrônicos, quando disponíveis;
- IV – informações sobre serviços municipais existentes voltados ao atendimento e acolhimento, quando houver;
- V – orientações gerais sobre recursos de proteção já existentes no Município, quando houver, incluindo instruções de uso e acesso;
- VI – divulgação de ações, cursos e programas de capacitação e empregabilidade já existentes ou apoiados pelo Município, quando disponíveis.

Parágrafo Único. Os conteúdos de que trata este artigo terão caráter informativo e de encaminhamento, vedada a exposição de dados pessoais e a divulgação de informações que comprometam a segurança das usuárias.

Art. 5º. O eventual encaminhamento a serviços observará as disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e as normas de organização dos serviços públicos competentes.

CAPÍTULO IV — COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, observado o interesse público e a legislação aplicável, fomentar cooperação com instituições públicas e privadas, inclusive instituições de ensino, para aprimoramento de conteúdos informativos e ações de orientação, sem prejuízo das competências legais dos órgãos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A implementação do disposto nesta Lei:

- I – não implica criação de órgãos, cargos ou funções;
- II – deverá ser realizada, se possível, sem aumento de despesa, utilizando-se, se necessário e houver disponibilidade, de recursos já existentes e das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 27 de maio de 2026

VEREADOR TIAGO FRONER VIGNA
(Prof. Tiago Vigna)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Poder Público Municipal de Artur Nogueira, a criação e manutenção de um site gratuito dedicado ao atendimento, suporte, orientação e proteção de mulheres. A proposição surge após a constatação do aumento no número de casos desse crime no município e no Brasil, evidenciando a urgente necessidade de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e de promoção da autonomia feminina, diante dos desafios ainda persistentes enfrentados pelas mulheres na sociedade.

A violência contra a mulher, em suas diversas formas – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – representa uma grave violação dos direitos humanos e um obstáculo ao desenvolvimento social. Em Artur Nogueira, como em todo o Brasil, é fundamental que existam mecanismos acessíveis e eficazes para que as mulheres em situação de vulnerabilidade possam buscar ajuda, informação e amparo.

Nesse contexto, a criação de uma plataforma digital se mostra uma ferramenta moderna e estratégica. O site proposto permitirá o acesso facilitado a informações cruciais sobre direitos, tipos de violência e medidas protetivas, além de oferecer canais de denúncia e contatos de emergência de forma rápida e segura. Ele também prevê a disponibilização de suporte psicológico, essencial para a recuperação das vítimas, e o direcionamento para o mercado de trabalho, fundamental para a autonomia financeira e a ruptura do ciclo de dependência.

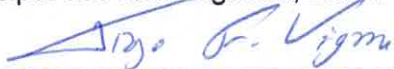
A iniciativa alinha-se aos princípios da Constituição Federal de 1988, que garante a dignidade da pessoa humana e a proteção da família, e à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao utilizar a tecnologia como aliada, o Poder Público Municipal de Artur Nogueira demonstra seu compromisso com a inovação e com a efetividade das ações de proteção social.

Ademais, a proposição contempla a possibilidade de parcerias com instituições de ensino e academias, enriquecendo a oferta de serviços como aulas de defesa pessoal e apoio jurídico e psicológico, promovendo a autoproteção e o desenvolvimento integral das mulheres. A acessibilidade do site, com recursos para pessoas com deficiência, assegura que a inclusão digital seja plena e democrática.

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção e empoderamento das mulheres em Artur Nogueira, oferecendo-lhes um instrumento vital de apoio e solidariedade. Conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 27 de maio de 2026


VEREADOR TIAGO FRONER VIGNA
(Prof. Tiago Vigna)